



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
As três séries	Ano 2000\$	Semestre ...	1200\$
A 1.ª série	» 850\$	» ...	500\$
A 2.ª série	» 850\$	» ...	500\$
A 3.ª série	» 850\$	» ...	500\$
Duas séries diferentes »	1600\$	» ...	950\$
Apêndices — anual, 850\$			
A estes preços acrescem os portes do correio			

O preço dos anúncios é de 22\$50 a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Resolução n.º 62/78:

Declara, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade das normas constantes dos §§ 1.º, 2.º e 3.º do artigo 418.º do Código de Processo Penal.

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 126/78, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 54, de 6 de Março de 1978.

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Declaração:

De ter sido rectificado o modelo da credencial anexa ao Despacho Normativo n.º 82/78, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 64, de 17 de Março de 1978.

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 63/78:

Defere o pedido de extradição dos cidadãos franceses Jean Jacques Popelin e Mário Marin.

Declaração:

De ter sido rectificado o Despacho Normativo n.º 87-B/78, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 81, 2.º suplemento, de 7 de Abril.

Ministério da Agricultura e Pescas:

Portaria n.º 265/78:

Manda derrogar a Portaria n.º 740/75, de 13 de Dezembro, no tocante aos prédios rústicos ali descritos sob o n.º 37 e que se identificam por «Ao Montinho Escuro» e «Olival do Rato».

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Resolução n.º 62/78

Nos termos da alínea c) do artigo 146.º e do n.º 1 do artigo 281.º da Constituição, o Conselho da Revolução, a solicitação do Provedor de Justiça e precedendo parecer da Comissão Constitucional, declara, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade das normas constantes dos §§ 1.º, 2.º e 3.º do artigo 418.º do Código de Processo Penal, por violação

do disposto nos n.os 1 e 5 do artigo 32.º da Constituição.

Aprovada em Conselho da Revolução em 19 de Abril de 1978.

O Presidente do Conselho da Revolução, *António Ramalho Eanes*, general.

Serviços de Apoio do Conselho da Revolução

Declaração

Declara-se que na Portaria n.º 126/78, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 54, de 6 de Março de 1978, se verificam as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na alínea c) do n.º 4.º, onde se lê: «[...] classificações das provas igual ou superior a 10 valores, não podendo ter em nenhuma delas classificação inferior a 8 valores.», deve ler-se: «[...] classificações das provas igual ou superior a 10,0 valores, não podendo ter em nenhuma delas classificação inferior a 8,0 valores.».

Serviços de Apoio do Conselho da Revolução, 27 de Abril de 1978. — O Secretário Permanente, *Nuno Alexandre Lousada*, coronel de infantaria.

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Declaração

Por ter sido publicado com inexactidão o modelo da credencial anexa ao Despacho Normativo n.º 82/78, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 64, de 17 de Março de 1978, de novo se procede à sua publicação.

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, 24 de Abril de 1978. — O Chefe Interino, *Engrácia Lopes Cavalheiro*, capitão-de-fragata.